



RESOLUÇÃO CRO/PE Nº 02/2020

Estabelece medidas administrativas a serem adotadas para atividades e funcionamento do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, normatizando novas regras de recebimento das contribuições profissionais, de natureza tributária de exercícios anteriores.

CONSIDERANDO a adoção de normas que privilegiem ainda maior aproveitamento dos atos administrativos e dos recursos com base em prerrogativa pública;

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, usando de sua competência e de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica estabelecido que as negociações das dívidas com contribuições sociais, de natureza tributária de períodos anteriores ao corrente exercício financeiro, vinculados aos jurisdicionados desta autarquia, deverão preferencialmente ser efetuadas por meio de cartão de créditos/débitos.

Art. 2º Os Jurisdicionados poderão negociar suas dívidas no máximo em 10(dez) parcelas por meio de cartões de créditos, limitando-se o valor da parcela mensal da seguinte forma:

§ 1º. Entidades Prestadoras de Assistências Odontológicas o valor mínimo da parcela limitará em R\$ 200,00(Duzentos reais) mensais;

§ 2º. Cirurgiões Dentistas o valor mínimo de parcela limitará em R\$100,00(Cem reais) mensais;

§ 3º. Laboratórios de Prótese Dentária o valor mínimo da parcela limitará em R\$ 100,00(Cem reais) mensais;

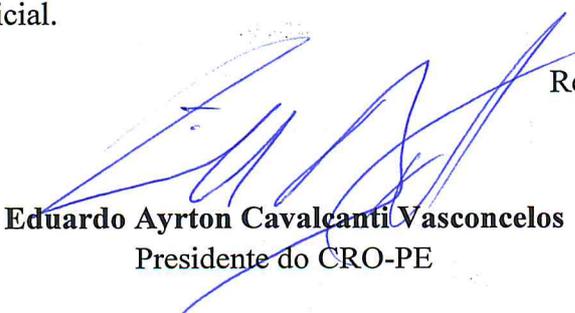
§ 4º. Para demais categorias não citadas anteriormente o valor mínimo da parcela limitará em R\$ 50,00 (Cinquenta reais) mensais;

Art. 3º O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco disponibilizará em seu site, www.cro-pe.org.br, link para que os jurisdicionados venham a negociar suas dívidas.

Art. 4º Para pagamento da dívida por meio de boleto, limitará em 1(uma) parcela.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor nesta data, independente de sua publicação na imprensa oficial.

Recife, 25 de maio de 2020.


Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO-PE